



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À mov. 41645 o Gestor Judicial juntou aos autos manifestação.

Mov. 42015. O credor JANAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. reiterou pedido de habilitação de seu procurador nos autos.

À mov. 42222 o credor CARLOS MARIN manifestou sua concordância com o valor apresentado pelo Administrador Judicial.

À mov. 42294 a credora AGROPECUÁRIA CARA BRANCA LTDA. requereu o atendimento, pela Escrivania, da decisão que deferiu a sua habilitação nos autos.

Mov. 42324. A credora CRISTIANE DE PAULA COUTINHO requereu a habilitação retardatária de seu crédito trabalhista, que já consta com manifestação favorável das recuperandas nos autos 1348-07.2018.8.16.0162.

À mov. 42653 o credor CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. requereu o atendimento, pela Escrivania, da decisão que deferiu a sua habilitação nos autos.

É o relatório. Decido.

1. Mov. 41645. Consoante já decidido à mov. 37538 e 41637 destes autos, as decisões acerca do acordo realizado entre as recuperandas e o BANCO VOLVO deverão ser dirimidas nos Autos nº 829-32.2018.8.16.0162, no bojo do qual decidiu-se que o acordo representava beneficiamento do credor BANCO VOLVO em detrimento dos demais.



É de se ressaltar, inclusive, que **naqueles autos já houve decisão acerca da restituição dos caminhões apreendidos, decisão esta que deverá ser juntada nestes autos com urgência pela Escrivania, com posterior intimação do Banco Volvo para cumprimento, inclusive por telefone.**

2. Mov. 42015, mov. 42294 e mov. 42653. À Escrivania para que promova as habilitações pleiteadas.

3. Mov. 42324. Aguarde-se a decisão nos autos 1348-07.2018.8.16.0162, que deverá ser trasladada para estes autos.

Intimações e diligências necessárias.

Sertanópolis, 29 de Agosto de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

